



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS
COORDENADORIA DE ATENÇÃO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 05/2023 - PROGRAMA DE APOIO À GESTANTE (PAG)

Seleção Pública para o Programa de Apoio à Gestante (PAG) para Estudantes de cursos de Graduação presenciais da UFAPE, visando a permanência na Universidade das discentes que tiveram um(a) (01) filho(a) após ingressarem na universidade.

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução 119/2018 (CONSU/UFRPE), que define normas para a concessão do Auxílio Creche do Programa de Apoio a Gestante (PAG), para discentes dos cursos de graduação presenciais, abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objetivo

A presente chamada pública tem como objetivo operacionalizar o processo de seleção para a concessão de Auxílio Creche da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) da UFAPE.

1.2. Público-alvo

I - Poderão concorrer ao Programa de Apoio à Gestante (PAG), as(os) estudantes mães ou pais, regularmente matriculadas(os) no semestre letivo 2023.1., nos cursos de graduação presencial da UFAPE, prioritariamente oriundas(os) da rede pública de educação básica, que apresentam condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. É considerado vulnerável socioeconomicamente a(o) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

1.3 Requisitos para as(os) candidatas(os)

Somente será admitida a inscrição de candidatas(os) que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até



um salário mínimo e meio;

II - Estar regularmente matriculada(o) no semestre letivo 2023.1. em curso de graduação presencial;

III - Não estar matriculada(o) em outra Instituição de Ensino Superior pública;

IV - Não ter sido diplomada(o) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada;

V - Ter se tornado mãe ou pai de uma criança nascida durante o curso de graduação e que esteja na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.

VI - O estudante pai estará apto a concorrer **desde que possua, juridicamente, a guarda unilateral da criança em seu nome e apresente o documento comprobatório referente à guarda**, estando submetido aos mesmos dispositivos legais da Resolução 119/2018-PAG, bem como aos procedimentos dispostos neste edital.

VII - O estudante pai transgênero estará apto a concorrer ao Auxílio-Creche, desde que apresente Certidão de Nascimento da criança comprovando a filiação.

1.4 Benefícios

O benefício a que se refere o Programa de Apoio à Gestante é o Auxílio-Creche, que corresponde ao valor da Bolsa de Apoio Acadêmico (atualmente R\$ 379,00).

§1º - À(o) discente que recebe bolsas ou auxílios da Assistência Estudantil ou de qualquer outro setor da UFAPE, será concedido acumular apenas 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Creche (Resolução 119/2018);

§2º - O auxílio creche será concedido a um(a) filho(a) por discente, exceto no caso da(o) discente ter filhos(as) gêmeos(as), quando será permitido o recebimento do valor referente a 1,5 (um e meio) do benefício.

2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas através do “**Formulário de Inscrição Unificada para Programas da PRAE no semestre letivo 2023.1**”, que estará disponibilizado na página oficial da UFAPE (<http://ufape.edu.br/>), com o seguinte link para acesso:

<https://forms.gle/tac5YvDcwrH29NX98>

2.2 As inscrições terão início às 9:00 horas do dia 11/10/2023 e serão **encerradas às 17:00 horas do dia 23/10/2023**.

2.3 No ato da inscrição, **todos os(as) candidatos(as)** deverão anexar a documentação comprobatória da sua situação socioeconômica (ITEM 3), mediante preenchimento do formulário online.



2.4 CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Período de Inscrição	11/10/2023 (9:00h) a 23/10/2023 (17:00h)
Divulgação do Resultado (site oficial da UFAPE)	18/01/2023
Período para apresentação de Recurso	19/01/2023 a 23/01/2023

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

a) Para estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC):

Estes/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (Composição do grupo familiar);
- Anexo II (Relato Familiar);
- Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) da candidata para o(s) qual(is) solicita o benefício;
- Cópia do cartão de vacina do(s) filho(s) da candidata para o(s) qual(is) solicita o benefício;
- Cópia do documento da decisão judicial que comprove a guarda unilateral da criança (apenas para candidatos do sexo masculino);
- Extrato de pagamento do referido programa (Bolsa Família ou BPC) identificado e atualizado (último valor recebido);
- Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica ou de água);
- Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD (se for o caso);
- Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: comprovante de residência, cartão de saúde, Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária).

Obs.: Entregar apenas uma dessas opções.

b) Para os demais estudantes (não beneficiários do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada - BPC):

Estes/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os



seguintes documentos:

- Anexo I (Composição do grupo familiar);
- Anexo II (Relato Familiar);
- Cópia da certidão de nascimento do(s) filho(s) da candidata para o(s) qual(is) solicita o benefício;
- Cópia do cartão de vacina do(s) filho(s) da candidata para o(s) qual(is) solicita o benefício;
- Cópia do documento da decisão judicial que comprove a guarda unilateral da criança (apenas para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica ou de água);
- Cópias das carteiras de trabalho e Previdência Social-CTPS dos membros da família maiores de 18 anos que residem no domicílio familiar (incluindo o candidato/a), independentemente de estarem ou não empregados (**apresentar cópia das páginas da foto, qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco**);
- Comprovante(s) de renda do(s) membro(s) da família (comprovante mais recente de aposentadoria/pensão, salários, seguro desemprego, ou outros rendimentos; Declaração de Ajuste anual de IRPF, se for o caso);
- Anexo III - (Impossibilidade de Comprovação de Renda Formal do(a) Candidato(a) ou Membro Familiar), **se for o caso**.
- Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD, se for o caso;
- Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: comprovante de residência, cartão de saúde, Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária). **Obs.: Entregar apenas uma dessas opções.**

Parágrafo único. Serão aceitos documentos digitalizados (scanner ou fotos legíveis).

4. SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

4.1 O processo seletivo terá como principal critério a vulnerabilidade socioeconômica da(o) candidata(o) (Decreto Lei 7.234/2010 - Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES).

4.2 O critério classificatório diz respeito ao grau de vulnerabilidade socioeconômica mensurado pelo Serviço Social através de análise documental.

4.3 O quantitativo de vagas dos benefícios será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da PRAE.

5. VIGÊNCIA

O período de concessão do auxílio-creche será até a criança completar 03 (três) anos e 11 (onze)



meses ou até que a(o) discente conclua o curso de graduação.

6. ANÁLISE DOCUMENTAL

6.1 As informações disponibilizadas pelos(as) discentes no formulário e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PRAE podendo, quando necessário, solicitar que o(a) candidato(a) preste informações adicionais;

6.2 A PRAE/UFAPE se reserva ao direito de solicitar documentos complementares, entrevista social e visita familiar, quando julgar necessário, a qualquer um dos inscritos neste Edital;

6.3 A solicitação de informações adicionais será realizada através do e-mail e/ou telefone informados no ato da inscrição, devendo o(a) estudante ficar atento(a) ao e-mail informado no momento da inscrição, pois o contato será realizado preferencialmente através deste.

7. POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 Como parte da Política de Ações Afirmativas nos processos seletivos da PRAE, conforme a RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE N° 281/2021, será aplicado fator de correção de 01 (um) ponto na análise socioeconômica de candidatos(as) que se autodeclararem e/ou comprovarem (no preenchimento do formulário de inscrição) pertencer aos grupos descritos abaixo:

I - Grupo Raça/Cor/Etnia - candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e remanescentes de comunidades quilombolas;

II - Grupo Transgeneridade - candidatos(as) autodeclarados(as) transgêneros;

III - Grupo Pessoa com Deficiência - candidatos(as) que apresentem laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências (Extrato BPC, RG com indicativo de PCD ou outro);

§1º - A pontuação máxima atribuída pelos critérios da Política de Ações Afirmativas será de 3 (três) pontos;

§2º - A autodeclaração para candidatos dos grupos Raça/Cor/Etnia e Transgêneros se dará no próprio ato de assinalar os quesitos no formulário de inscrição;

§4º - A comprovação do laudo médico para candidatos do grupo de Pessoa com Deficiência deverá ser anexada ao formulário de inscrição.

7.2 - A PRAE atribuirá pontuação adicional de 0,5 na nota final de estudantes que apresentarem comprovação de Pertencimento Étnico como Índigena ou Quilombola.

8. DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO

8.1 A inscrição será indeferida em caso de descumprimento aos requisitos previstos no ITEM 1.3 e/ou ausência de algum dos documentos exigidos no ITEM 3, assim quando for, a qualquer tempo, comprovadamente inverídica quaisquer das informações/declarações apresentadas;

8.2 Será igualmente indeferida a inscrição quando a(o) candidata(o) deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital, para fins de análise documental, nos termos do ITEM 6;



8.3 Será também indeferida a inscrição de estudante que, eventualmente, tenha sido desligado(a) de algum programa da Assistência Estudantil por ter atingido o tempo de duração regular do curso de graduação.

9. RECURSO

A(o) discente poderá apresentar recurso diante do indeferimento ou da não classificação nas vagas disponibilizadas, de acordo com o Cronograma de Seleção (ITEM 2.4), através do preenchimento do documento de Requerimento de Recurso que deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil mediante abertura de processo administrativo no Protocolo da UFAPE.

O documento de Requerimento de Recurso está disponibilizado na página oficial da UFAPE (<http://ufape.edu.br/>), na aba “Assistência Estudantil”.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Será utilizada, como critério de desempate, a condição racial auto declarada no formulário de inscrição: pessoas negras, indígenas e quilombolas terão prioridade.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

11.1 Divulgação do Resultado da Seleção

O resultado da seleção será divulgado na página oficial da UFAPE (<http://ufape.edu.br/>), conforme o Cronograma de Seleção (ITEM 2.4).

Parágrafo único. O conhecimento do resultado da seleção é de responsabilidade de cada candidata (o) inscrita (o), que deverá procurar os meios pelos quais poderá ter acesso ao resultado.

11.2 Termo de Concordância e de Concessão do Benefício

- I. Ao preencher o formulário de inscrição, o(a) discente estará automaticamente em concordância com os termos relacionados neste Edital e na Resolução 101/2021 (CONSU/UFRPE) e declara que são verdadeiros todos os dados fornecidos e enviados digitalmente;
- II. O pagamento dos benefícios está condicionado à Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso pelo(a) estudante classificado(a), em data, horário e local a ser informado pela PRAE juntamente com a divulgação do Resultado.
- III. No ato de Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso o(a) estudante deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e conta), mediante entrega de comprovante bancário (cópia do cartão ou outro documento que contenha os referidos dados bancários);
- IV. Conta Poupança ou Conta Fácil serão aceitas exclusivamente do Banco Caixa Econômica



Federal;

- V. Não serão aceitas Conta Postal e Conta Conjunta. No caso de contas digitais, serão aceitas preferencialmente do Banco Inter ou Nubank;
- VI. A não assinatura do Termo de Concessão e Compromisso e/ou o não fornecimento dos dados bancários implicará no **não** recebimento do(s) benefício(s).

Parágrafo único. A conta bancária fornecida deve estar no nome e CPF do(a) estudante, sob prejuízo de **não** recebimento do benefício.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A(o) candidata(o), ao se inscrever no processo seletivo, assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas e, em caso de constatação, a qualquer tempo, de quaisquer informações não verídicas prestadas pela candidata à UFape, acarretará no cancelamento do pagamento do benefício à discente e/ou na devolução do total de recurso recebido aos cofres públicos;

12.2 Todas as informações referentes a este Edital, inclusive qualquer retificação que porventura se faça necessária, serão divulgadas exclusivamente na página oficial da UFape;

12.3 As normas para concessão dos benefícios do Programa de Apoio à Gestante são regulamentadas pela Resolução 119/2018 (CONSU/UFape), que deverá ser consultada por todas aquelas que desejam se candidatar ao Programa. A Resolução encontra-se disponível em: <http://ufape.edu.br/br/assist%C3%Aancia-estudantil-resolu%C3%A7%C3%B5es>.

Garanhuns, 10 de outubro de 2023.

Joselya Claudino de Araújo Vieira
Pró-Reitora de Assistência Estudantil
UFape